

## **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022 JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a presente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002-2022 com amparo no artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no que couber o Decreto Municipal 291/2017, nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Justifica-se a presente ilegitimidade de chamamento público uma vez que estão presentes os requisitos descritos acima:

a) No Município de Machadinho existe somente uma Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Machadinho, com a finalidade descrita no objeto da parceria.

b) Existe autorização legislativa, Lei Municipal 3.282/2022, identificando expressamente a entidade beneficiada.

Organização da Sociedade Civil: Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Machadinho

CNPJ: 22.947.026/0001-84

Objeto Proposto: Custeio das principais despesas decorrentes da atividade fim da corporação, bem como garantir melhores condições de atuação aos voluntários.

Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte dos Recursos:

03 – Secretaria de Administração

03.01 – Secretaria de Administração

0.009 – Contribuições Bombeiros Voluntários Machadinho

335041000000 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 20.000,00

Machadinho, 28 de março de 2022.

**Alcir Grison**  
**Prefeito Municipal**